

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 03/60

Disposição sobre a contribuição do IPESC

O corregedor geral da justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que a grande maioria dos auxiliares da justiça e seus empregados não vem recolhendo a contribuição do IPESC, resolveu baixar o presente provimento, esclarecendo o seguinte:

1. Nos termos do art. 4º, §5º, da lei n. 3.130, do 11 de dezembro de 1962 e do art. 4º, do respectivo Regulamento:

"São associados obrigatórios do IPESC, desde que não tenham mais de 60 anos à data da inscrição: .... VII - Os serventários da justiça; VIII - Os auxiliares e empregados dos serventários da justiça".

Para os auxiliares da justiça, o quantum da contribuição mensal é de 6% sobre a importância correspondente ao valor dos proventos fixados pelo Estado, para as suas aposentadorias. Os anexos ns. 1 a 4 especificam esses valores, já com base no último vencimento (lei n. 4.142, de 8-2-60).

Para os empregados dos serventários da justiça, a contribuição é de 6% sobre o salário contratual.

2. A inscrição é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto (anexos 5, 6 e 7). O pagamento da primeira contribuição deverá ser feito imediatamente, mesmo antes de encaminhado o requerimento de inscrição. As contribuições serão recolhidas à Caixa Postal Estadual, por meio de guias especiais (anexo n. 8), durante o mês seguinte ao vencido (Regulamento, art. 46). Tais contribuições, se não forem pagas na época própria, serão cobradas executivamente.

3. O IPESC proporciona aos seus contribuintes os seguintes benefícios:

- a) auxílio-natalidade (o maior salário mínimo vigente no Estado; 12 contribuições de carência);
- b) pensão por morte;
- c) auxílio-funeral (uma contribuição igual ao dobro do maior salário mínimo vigente no Estado);
- d) assistência financeira e habitacional (24 contribuições de carência);
- e) assistência médica (12 contribuições de carência).

P.O.M.

4. A contribuição do IPBBC não se confunde com a taxa de aposentadoria e não dispensa o pagamento dessa, que também é obrigatório. Esse recinjunto sobre a taxa de aposentadoria foram dados no Provimento n. 1/66, publicado no D.O.J. do 3-5-66.

-----

Os noritíssimos juizes de direito farão ciência desse Provimento a todos os serventários da comarca e aos empregados dos cartórios, fiscalizando o cumprimento do mesmo.

Registro-se e encarte-se.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 1.960.

Fábio da J.  
FÁBIO DA JOSÉ  
COMISSAR DA JUSTIÇA

TABELA DE COMPARAÇÃO DO IPESC4º ENTRADA

C A R G O	PROVENTOS	COMPARAÇÃO MENSAL (%)
1 - Embolados, oficiais do registro de imóveis e do registro civil, escrivões do crime e demais serventuários	400,00	24,00
2 - Escrivões de paz que servem nos distritos da sede que não são comerciais	260,00	15,00
3 - Escrivões de paz não incluídos na lotra anterior	190,00	11,40
4 - Oficiais de justiça que, além de custas, percebem vencimentos	150,00	9,00
5 - Distribuidores, inventariantes judiciais, avaliadores, contadores, partidores, depositários públicos, tradutores públicos e intérpretes; oficiais de justiça e comissários de menores, estes quando não percebem dos cofres do Estado	130,00	7,80

OBSEVAÇÕES: 1. Os cálculos acima foram feitos com base nos vencimentos fixados pela Lei nº 4.142, de 8 de fevereiro de 1968.  
 2. A taxa de apontadoria obedece aos mesmos índices desta tabela.

(anexo 1)

TABELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO IPESC3º INTRÍNCACIA

C A R G O	PROVENTOS	COMPLEMENTAÇÃO MENSAL (%)
1 - Tabolários, oficiais do registro de imóveis e do registro civil, escrivões do crime e demais serventuários	350,00	21,00
2 - Escrivões de paz que servem nos distritos da sede que não são comarcas	249,00	14,40
3 - Escrivões de paz não incluídos na letra anterior	180,00	10,30
4 - Oficiais de justiça que, além de cunhas, percebem vencimentos	140,00	8,40
5 - Distribuidores, inventariantes judiciais, avaliadores, contadores, partidores, depositários públicos, tradutores públicos e intérpretes; oficiais de justiça e comissários de honoros, ôticos quando não percebam dos cofres do Estado	130,00	7,30

OBSEVAÇÕES: 1. Os cálculos acima foram feitos com base nos vencimentos fixados pela lei nº 4.142, de 8 de fevereiro de 1960.  
 2. A taxa de aposentadoria obedece aos mesmos índices desta tabela.

(anexo nº 2)

INEX

TABELA DE COMPARAÇÃO DO INPC

2º IMPRÉCIA

C A R G O	PROVENTOS	COMPARAÇÃO IMBAL (6%)
1 - Tabeliões, oficiais do registro de imóveis e do registro civil, escrivães de crime e demais serventuários	300,00	10,00
2 - Escrivães de paz que servem nos distritos da sede que não são comarcas	220,00	13,20
3 - Escrivães de paz não incluídos na letra anterior	170,00	10,20
4 - Oficiais de justiça que, além de custas, - percebam vencimentos	140,00	8,40
5 - Distribuidores, inventariantes judiciais, avaliadores, contadores, partidores, depo-sitários públicos, tradutores públicos e intérpretes; oficiais de justiça e comissá-rios de menores, êstes quando não percebam dos encargos do Estado	130,00	7,80

OBSERVAÇÕES: 1. Os cálculos acima foram feitos com base nos vencimentos fixados pela lei nº 4.142, de 3 de fevereiro de 1968.  
2. A taxa de aposentadoria obedece aos mesmos índices desta tabela.

(anexo nº 3)

MEK

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO IFESC

1º ENTRADA

C A R G O	PROVENTOS	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (%)
1 - Tabolaiões, oficiais do registro de inóveis e do registro civil, escrivães do crime e demais serventuários	200,00	16,00
2 - Escrivães de paz que servem nos distritos da sede que não são comarcas	200,00	12,00
3 - Escrivães de paz não incluídos na letra anterior	160,00	9,60
4 - Oficiais de justiça que, além do custas, percebem vencimentos	140,00	8,40
5 - Distribuidores, inventariantes judiciais, avaliadores, contadores, partidores, depositários públicos, tradutores públicos e intérpretes; oficiais de justiça e comissários de honoros, ôstes quando não percebem os cofres do Estado	130,00	7,80

Observações: 1. Os cálculos acima foram feitos com base nos vencimentos fixados pela lei nº 4.142, de 8 de fevereiro de 1968.  
2. A taxa de apresentadoria obedece aos mesmos índices desta tabela.

(anexo nº 4)

Prov. 3/68

## Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Modelo de requerimento pedindo inscrição

(FAZER NUMA FOLHA DE PAPEL ALMAÇO)

Ilmo. Sr. Diretor do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina  
(Deixar no mínimo, cinco linhas em branco).

O abaixo-assinado (ou o abaixo-assinada) requer a V. S. se digne mandar inscrevê-lo (ou inscrevê-la) como contribuinte desse Instituto, para o que junta a prova da idade e declara o seguinte:

- 1) O seu nome completo é (deve declarar o nome que consta no título de nomeação, ou caso tenha mudado — como geralmente acontece com as funcionárias que se casam, — o que usa atualmente, desde que já tenha obtido autorização).
- 2) Exerce, atualmente o cargo de (o cargo que exerce, acrescentando a Repartição a que pertence: por exemplo: 4º. escrivário do Tesouro do Estado, professora normalista do Grupo Escolar "Laura Müller" de Florianópolis, professora da Escola Mista de lugar, Município de .....).
- 3) Percebe os vencimentos mensais de NCr\$ ..... (os vencimentos mensais brutos).
- 4) Tem (o número de anos) de idade, tendo nascido ..... (Distrito, Município e Estado) no dia ..... de ..... de 19.....
- 5) Seu estado civil é o de (solteiro, casado, viúvo ou desquitado).
- 6) É filho (ou filha) de (nome dos pais)
- 7) Reside, atualmente, (lugar onde reside)

Nestes termos,

peço deferimento.

(Data e assinatura)

N. B. — Além da declaração de família deve ser anexado a este requerimento, como prova de um dos seguintes documentos e que deve ser selado com a Taxa de Saúde:

- a) Certidão de nascimento extraída pelo Oficial do Registro Civil, ou,
- b) Certidão de batismo, se o nascimento for anterior a 1º de janeiro de 1888 ou,
- c) Qualquer diploma científico oficial de que consta a idade ou,
- d) Justificação judicial com citação e audiência do Procurador Fiscal.

OBSEVAÇÕES: A firma da pessoa que forneceu os documentos que instruem o pedido, deve ser reconhecida por tabelião. ~~Este ato só tem efeito de~~

~~Este ato só tem efeito de~~

(Anexo nº 5)

# Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

## Normas a Observar na Declaração de Família

(Art. 16 da Lei Nº. 369, de 15-12-1949)

### **PARA CONTRIBUINTE SOLTEIRO**

(Fazer numa folha de papel almoço)

## **DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA**

Fulano de Tal, nome declarado no requerimento de inscrição, seguido do cargo que exerce, declara ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao artigo 16 da Lei nº. 369 de 15-12-1949, o seguinte:

- 1) seu estado civil é o de solteiro;
- 2) seus pais Fulano e Fulana residem em tal lugar e vivem (ou não) a expensa do declarante, ou então: seus pais Fulano e Fulana são falecidos, ou então: seu pai (ou sua mãe) é falecido e sua mãe (ou seu pai) reside no lugar tal e vive (ou não) a expensas do declarante;
- 3) seus avós Fulanos residem em tal lugar e vive (ou não) a expensas do declarante: ou — seus avós são falecidos, ou então mencionar os vivos, lugar de residência e se vivem ou não a expensas do declarante e os que faleceram;
- 4) possui as seguintes irmãs solteiras que vivem (ou não) a expensas do declarante: nomes e lugares de residência:  
— se tiver sólamente uma: que possue uma irmã solteira de nome tal, residente em tal lugar e vive (ou não) a expensas do declarante;
- 5) possue as seguintes irmãs viúvas declarar: não possue irmãs solteiras nem viúvas.

(Data e assinatura)

TESTEMUNHAS: 1º.

(nome e profissão)

2º. \_\_\_\_\_ ( " " )

Reconhecer as três firmas no Tabelião.

## **O B S E R V A Ç O E S**

### **Art. 16 da Lei Nº. 369 de 15-12-1949:**

§ 1º. — Na falta dos beneficiários acima, pode o contribuinte instituir por um beneficiário.

§ 2º. — Qualquer alteração que se der na família do contribuinte por nascimento, morte, casamento ou incapacidade: será por ele comunicada ao I.P.E.S.C.

§ 3º. — A declaração de família e as comunicações subsequentes não devem ter emendas, entrelhas, rasuras ou ressalvas que façam, e devem ser assinadas por duas testemunhas qualificadas, devidamente reconhecidas as firmas.

A certidão que juntar deve ter a firma do Oficial do Registro reconhecida pelo Tabelião. O reconhecimento de firmas, para produzir efeitos no I.P.E.S.C., deverá ser selado apenas com uma Taxa de saúde estadual.

(Ano nº nº 6)

# Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

## Normas a Observar na Declaração de Família

(Art. 16 da Lei N° 369, de 15-12-1949)

### **PARA CONTRIBUINTE CASADO**

(Fazer numa folha de papel almano)

## **DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA**

Fulano de Tal, (nome declarado no requerimento de inscrição, seguido do cargo que exerce) declara ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao artigo 16, da Lei n. 369, de 15-12-1949, o seguinte:

- 1) seu estado civil é o do (casado, desquitado ou viúvo);
- 2) é casado em (primeiras, segundas, etc.) núpcias com (nome da esposa);  
sendo casado mais de uma vez, declarar que era casado em primeiras núpcias com Fulana de Tal, falecida em ..... de ..... de 19... (declarar todas as esposas falecidas);
- 3) do matrimônio com a sua atual esposa (ou dícesse matrimônio) existem os seguintes filhos:  
Fulano, nascido em ..... de ..... de 19...  
(seguem os demais filhos) ...
- 4) não possui filhos legítimos, naturais reconhecidos, nem adotivos;  
— se não tiver algum declarar não possui filhos legítimos, naturais reconhecidos, nem adotivos;  
— se tiver filhos legítimos, naturais reconhecidos e adotivos, segundo a legislação vigente, declarar os nomes, as datas do nascimento de cada um, acrescentando, quanto aos naturais reconhecidos e adotivos, parágrafos 1º e 2º do art. 1.605, do Código Civil;
- 5) tendo filhas casadas: possui as seguintes filhas casadas Fulana casada com Fulano de Tal, etc. ou então: possui uma filha de nome Tal, casada com Fulano de Tal;
- 6) rende filhos ou filhas já falecidas com dependência, declarar:  
— tinha um filho (ou filha) casado com Fulano, falecido em tal data, deixando os seguintes filhos segue os nomes, data e lugar de nascimento de cada um acrescentando se vivem ou não as expensas do declarante;
- 7) seus pais Fulano e Fulana, residem em tal lugar e vivem (ou não) as suas expensas ou então: seus pais Fulano e Fulana, são falecidos ou então: seu pai (ou sua mãe) é falecido e sua mãe (ou seu pai) reside no lugar tal e vive (ou não) as expensas do declarante;
- 8) seus avós Fulanos, residem em tal lugar e vivem (ou não) as expensas do declarante;  
— seus avós são falecidos, ou então mencionar os vivos lugar de residência e se vive ou não as expensas do declarante e os que faleceram;
- 9) possuem as seguintes irmãs solteiras que vivem (ou não) as expensas do declarante nomes e lugar de residência se tiver somente uma irmã: que possui irmã solteira de nome Tal, residente em tal lugar e vive ou não as expensas do declarante;
- 10) possui as seguintes irmãs viúvas que vivem (ou não) as expensas do declarante: nomes e lugar de residência.

(Data e assinatura).

TESTEMUNHAS: 1º ..... (nome e profissão)

2º ..... (.....)

Reconhecer as três firmas no Tabellio.

N. B. — Quando se tratar de declarante casado deverá de juntar a certidão de casamento e, se possuir filhos, também, as respectivas certidões de idade, isto é, em se tratando unicamente de filhos do sexo masculino, devendo manter reconhecer pelo Tabellio a firma do Oficial do Registro que passou as certidões. Todos os documentos que juntar deverão ser selados com um selo da Taxa de Sedde Estadual, por fólio. Quando o declarante for desquitado deve dizer em que Comarca se procedeu o desquite, bem como se esse foi amigável ou litigioso, à época em que se deu a separação judicial, e, ainda, o nome do espólio ou espólio de que foi desquitado.

Art. 16 da Lei n. 369, de 15-12-1949.

§ 1º — Na falta dos beneficiários acima, pode o contribuinte instituir um beneficiário.

§ 2º — Qualquer alteração que se der na família do contribuinte por nascimento, morte, casamento ou incapacidade, será por ele comunicada ao IPESC.

§ 3º — A declaração de família e as comunicações subsequentes não devem ter assinadas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas que dividas fapem, e devem ser assinadas por duas testemunhas qualificadas, devendo reconhecer-se as firmas.

(Anexo nº 7)

# RECEBIMENTO

## CREDITE

**IPESC**

CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Controle de Caixa

Cr\$ \_\_\_\_\_

O abaixo assinado

, recolhe à Tesouraria

, para ser creditada ao Instituto de  
Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC) a quantia  
de Cr\$ \_\_\_\_\_

proveniente de descontos procedentes do mês de

, dos funcionários abaixo, como segue:

NOME DOS FUNCIONÁRIOS	IMPORTÂNCIA

TOTAL . . Cr\$

\_\_\_\_\_  
Lugar \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Os nomes dos associados devem ser colocados em ordem alfabética

(Anexo nº 8)